

Ofício nº 092/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de 23 de outubro de 2025, que **“Altera a Lei Municipal n.º 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviço Autônomo para Servidor Efetivo ou Não, nas Unidades de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé”, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado **o regime de urgência especial**, ante a importância da matéria para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a população em geral, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 092/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Nos cumpre apresentar o que **“Altera a Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviço Autônomo para Servidor Efetivo ou Não, nas Unidades de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé”, e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei adequar as categorias profissionais cujas atividades poderão se dar em regime de plantão, assim como os valores a serem pagos pro plantões, o que propiciará melhor atendimento à população que reside no Município de São Miguel do Guaporé, viabilizando a consecução de diversos serviços e, de consequência, trazendo melhorias importantes ao desenvolvimento da saúde de nossos cidadãos.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando o fortalecimento das atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento dos munícipes que necessitam de tais serviços.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 23 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 092

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a Contratação de Prestação de Serviço Autônomo para Servidor Efetivo ou Não, nas Unidades de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé”, e dá outras providências.

O Prefeito de São Miguel do Guaporé – RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O **Artigo 1º** da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extraordinários de profissionais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo eles vínculo efetivo ou celetista, ou ainda sem vínculo empregatício, conforme quadro abaixo, que informa categoria, carga horária e valores:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 h	1.440,00
Medico Especialista	12 h	1.440,00
Odontólogo	12 h	400,00
Fisioterapeuta	12 h	350,00
Enfermeiro	24 h	700,00
Enfermeiro	12 h	350,00
Farmacêutico	24 h	700,00
Farmacêutico	12 h	350,00
Bioquímico/Biomédico	24 h	700,00
Bioquímico/Biomédico	12 h	350,00
Psicólogo	12 h	350,00
Nutricionista	12 h	350,00
Fonoaudiólogo	08 h	500,00
Terapeuta ocupacional	08 h	500,00
Assistente social	12 h	350,00
Técnico em enfermagem	24 h	490,00
Técnico em Radiologia	24 h	490,00
Técnico em Saúde Bucal	08 h	150,00



Motorista	12 h	200,00
Motorista	24 h	400,00
Vigilante	24 h	300,00
Serviços Diversos	12 h	150,00
Cozinheira	12 h	150,00
Cozinheira	24 h	300,00

§1º. A prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor do quadro contratado ou efetivo faltar ou estiver afastado do trabalho no seu horário normal ou de plantão, conforme art. 2º desta Lei.

§2º. O pagamento do profissional autônomo será formalizado através de documento comprobatório da execução dos serviços, que devendo ser encaminhada pela chefia da unidade com justificativa do motivo da contratação de prestação de serviço autônomo e convalidada Secretário Municipal de Saúde do Município.

§3º. O pagamento do profissional autônomo será feito mediante abertura de processo administrativo, o qual será empenhado no elemento despesa: 33.90.36 – Serviços prestados por pessoa física e em hipótese alguma gera vínculo empregatício com o Município.

§4º. É vedada a contratação de profissional, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“**§5º.** O pagamento do servidor efetivo ou celetista será realizado na folha de pagamento mensal a título de pagamento extraordinário e em hipótese alguma gerará direitos de FGTS, férias e 13º salário ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal, porém sobre o valor incidirá INSS e IRRF.”

Art. 3º. O Artigo 4º da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O profissional que for contratado para realização de plantão extraordinário não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no art. 1º, não sendo devido 13º (décimo terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público municipal.”

Art. 4º. O Artigo 7º da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º. A possibilidade de utilização de plantões extraordinários em relação aos profissionais Motorista, Vigilante e Serviços Diversos só poderão recair sobre profissionais autônomos e/ou com vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé.”

Art. 5º. O **Artigo 8º** da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os profissionais com ou sem vínculo com o Município de São Miguel do Guaporé, para fins do disposto nesta lei, serão selecionados através de credenciamento cronológico, em processo aberto para este fim, cujo edital com o prazo de inscrição e condições de participação será publicado no site da Prefeitura, Câmara Municipal e AROM.

§1º. Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.

§2º. Os interessados a se credenciar junto ao Município para prestar serviços de saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Identificação do Proponente preenchida (modelo encontra-se no edital)
- b)** RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF.
- c)** PIS / PASEP / NIT.
- d)** Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
- e)** Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional (Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional);
- f)** Carteira de habilitação na categoria B, C ou D, que será critério para a prestação de serviços;
- g)** Certificado do curso especializado de Transporte de veículos de emergência (CETVE) para os interessados na prestação de serviços de motorista de ambulância;
- g)** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau) do Estado de Rondônia;
- h)** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região;
- i)** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo site do Ministério da Fazenda;
- j)** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças,
- k)** Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- l)** Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- m)** Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho informando o atual endereço.”



Art. 6º. O **Artigo 9º** da Lei Municipal n. 2469/2025, de 08 de setembro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O profissional que incorrer, durante o plantão extraordinário, em conduta que contrarie a ética profissional de seu Conselho ou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, tendo o fato sido devidamente registrado, será excluído do quadro de reserva de profissionais.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 23 de outubro de 2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

